Mensagem Circular CONTTMAF - Petrobras e Transpetro Nº 13/2020
Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

AOS MARÍTIMOS DA TRANSPETRO

Prezados Companheiros e Companheiras,

Tomamos conhecimento que a Transpetro observou um repentino aumento no número de casos de Covid-19 a bordo de seus navios e anunciou medidas emergenciais que - segundo a empresa - visam proteger a saúde dos marítimos. Em diversas oportunidades ao longo dos oito meses de pandemia no Brasil nossa Organização Sindical alertou a Transpetro para a necessidade de haver um contínuo processo de comunicação e conscientização de seu corpo gerencial, de seus empregados e dos prestadores de serviço que acessam as embarcações, sob o risco de, não o fazendo, haver relaxamento na prevenção e aumento do contágio entre o nosso pessoal que segue a bordo trabalhando.

Nos últimos meses, no entanto, o que se notou foi a perda de foco da empresa e seu relaxamento nas questões relacionadas à pandemia, com a orientação de seus esforços corporativos na tentativa de impor um PDV discriminatório aos marítimos e cláusula em ACT que trata o marítimo em nível inferior de garantia de emprego em relação a todos os demais trabalhadores do Sistema Petrobras. Registramos este fato unicamente com o intuito de restabelecer a verdade, pois notamos que os comunicados da empresa aos seus empregados falham em registrar o que realmente ocorre e não é raro que armadores busquem responsabilizar os marítimos quando as empresas cometem falhas e deixam nosso pessoal exposto a situações inseguras a bordo.

A Conttmaf e a FNTTAA já informaram à Transpetro que as medidas de acompanhamento mais efetivo, inclusive com serviço de enfermagem no hotel durante o isolamento e maior restrição ao acesso a bordo de pessoas que não fazem parte da tripulação são bem-vindas e até mesmo necessárias. No entanto, a suspensão das rendições no fim de ano não encontra respaldo nos sindicatos marítimos e nem mesmo nos procedimentos da ANVISA. Esta era uma medida justificável quando a doença era completamente desconhecida, quando não havia testes e nem mesmo protocolo específico para o setor marítimo. Neste momento, a iniciativa de suspender as rendições busca muito mais encobrir as falhas gerenciais graves da Transpetro, do que proteger a saúde dos tripulantes. Observamos ainda que até o momento a Transpetro não emitiu uma única Comunicação de Acidente do Trabalho, mesmo havendo claro nexo causal e contaminação decorrente de falhas no cumprimento de procedimentos.

Nunca é demais lembrar que passamos por uma fase aguda de contágio no Brasil, meses atrás, com o nosso pessoal trabalhando a bordo dos navios da Transpetro, com realização de rendições cumprindo os rígidos protocolos da ANVISA, sem que houvesse problemas significativos de contágio a bordo pela Covid-19. Recebemos informações que desde então houve acomodação e relaxamento, com a banalização do envio de pessoas estranhas à tripulação, especialmente no que se refere ao envio de oficinas de reparo para bordo sem realizar testes confiáveis nem isolamento prévio como fazem os marítimos. Em alguns casos, há relatos de transferência das oficinas de um navio para outro, em portos diferentes, com evidente risco de contágio durante o transporte destes prestadores de serviço.

Lembramos aos companheiros e companheiras que os Sindicatos Marítimos estão em tratativas no Tribunal Superior do Trabalho-TST para um possível processo de mediação com a Transpetro e Petrobras, em que ingressamos de boa fé e abertos a buscar solução por meio de processo negocial. Lamentavelmente, a Transpetro mais uma vez age de forma injustificável, com decisão unilateral e provocativa, num período em que abundam expectativas para todos.

Recomendamos que contribuam para ampla divulgação desta mensagem.

Despedimo-nos com as já tradicionais **Saudações Marinheiras**.

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos - CONTTMAF

Observação de praxe:
Cumpre lembrar que a não difusão ou a retenção desta correspondência fere o preceituado no art. 5, inciso XII, da Constituição Federal e o art. 266, do Código Penal, ficando o infrator sujeito às sanções previstas na legislação pátria.